



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1485 / 2021

Requerente: **PROJETARE ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 06.255.235/0001-00

Contato: **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - junior@projetare.eng.br**

Telefone: **(46) 3524-7920 - 46 8811 1007**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **CONTRATO 733/2019 - CONCORRÊNCIA 07/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 09 de Fevereiro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
 BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
 é a nossa gente!*

*Contrato 737/19*

Licitação: Concorrência 7/2018 ~~Ata de Registro de Preço~~ 727/2018

Contrato de empreitada Nº: Ata de Registro de Preço 727/2018

Empresa Contratada: Projetare Engenharia Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS de projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, incluindo especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantitativo de obras.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Tendo em vista que o prazo de execução e vigência do contrato acima citado encerra no dia 31 de janeiro de 2021, solicitamos que este prazo seja estendido para que seja possível concluir os tramites necessários para uma nova licitação de projetos de engenharia, levantamento topográfico e ensaios de solo, justificamos o pedido de aditivo pela dificuldade em conseguir orçamentos que embasem o preço da nova licitação.

Vários pedidos de orçamento foram encaminhados para empresas que prestam este tipo de serviço em Francisco Beltrão e região, mas sem retorno.

Dessa forma sugere-se que o prazo seja prorrogado por pelo menos 180 dias, para que neste período seja possível realizar a licitação e contratação de uma empresa especializada para a elaboração de projetos completos.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2021.

*Heloisa Bortot*

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista Engenheira Civil  
 CAU A66.955-5 CREA-PR 190.277/D  
 Secretaria de Viação e Obras - PMFB



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 733/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.235/0001-00, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 530, SL 41 - CEP: 85.601-560 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Concorrência 07/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, incluindo especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantitativo de obras, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE "1" - PROJETOS DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES					
Item	Descrição do serviço	Un	Valor unitário máximo estimado R\$	Percentual de desconto ofertado %	Valor unitário proposto R\$
<b>PROJETOS ESTRUTURAIS e AFINS</b>					
1	Projeto estrutural em concreto inclusive fundações	m <sup>2</sup>	9,00	35,11	5,84
2	Projeto de estrutura metálica	m <sup>2</sup>	7,00	35,11	4,54
3	Projeto de estrutura mista - concreto e metálica	m <sup>2</sup>	8,00	35,11	5,19
4	Projeto estrutural - caixas d'água elevadas	m <sup>3</sup>	90,00	35,11	58,40
5	Projeto estrutural - piscinas	m <sup>3</sup>	50,00	35,11	32,45
6	Projeto estrutural - muro de arrimo com até 3,00 m de altura	m <sup>2</sup>	16,00	35,11	10,38
7	Projeto estrutural - muro de arrimo com até 6,00 m de altura	m <sup>2</sup>	20,00	35,11	12,98
8	Projeto estrutural - muro de arrimo acima 6,00 m de altura	m <sup>2</sup>	25,00	35,11	16,22
<b>PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS e AFINS</b>					
9	Projeto elétrico - sistemas de iluminação, fornecimento de energia, rede estabilizada, luz e força, energia para ar condicionado, aterramento e SPDA.	m <sup>2</sup>	7,00	35,11	4,54
10	Projeto de rede estruturada e rede de dados	m <sup>2</sup>	5,00	35,11	3,24
11	Controle e acesso e CFTV - circuito fechado de tv	m <sup>2</sup>	4,00	35,11	2,60
12	Sonorização de ambientes	m <sup>2</sup>	3,50	35,11	2,27
<b>PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, DRENAGENS e AFINS</b>					
13	Projeto hidrossanitário COM aproveitamento dos recursos hídricos	m <sup>2</sup>	7,00	35,11	4,54
14	Projeto hidrossanitário SEM aproveitamento dos recursos hídricos	m <sup>2</sup>	6,00	35,11	3,89
15	Projeto da rede de drenagem de terrenos	m <sup>2</sup>	1,50	35,11	0,97



000484

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

16	Projeto da rede de drenagem pluvial de edificações	m <sup>2</sup>	1,30	35,11	0,84
<b>PROJETO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO</b>					
17	Projeto de sistemas de prevenção e combate à incêndio por extintores	m <sup>2</sup>	3,50	35,11	2,27
18	Projeto de sistemas de prevenção e combate à incêndio por extintores e hidrantes com planilha de cálculo	m <sup>2</sup>	6,00	35,11	3,89
<b>PROJETO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO</b>					
19	Projeto de sistema de climatização e exaustão de ambientes	m <sup>2</sup>	6,00	35,11	3,89
<b>COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS E PLANILHA DE QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS</b>					
20	Compatibilização dos projetos e planilha de orçamento quantitativo de serviços e materiais com preço Sinapi atualizado, inclusive cronograma físico-financeiro	m <sup>2</sup>	8,00	35,11	5,19
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE "1" R\$</b>					<b>731.997,83</b>

**LOTE "2" - SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E GEOLÓGICOS**

**SONDAGEM GEOTÉCNICA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL**

Item	Descrição do serviço	Un	Valor unitário máximo estimado R\$	Percentual de desconto ofertado	Valor unitário da proposta R\$
1	Sondagens de simples reconhecimento de subsolo (percussão) - por furo	un	1.500,00	5,11	1.423,35
2	Sondagem à trado e/ou poço de visita	un	1.300,00	5,11	1.233,57
3	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas - até 1 ha	m <sup>2</sup>	0,25	5,11	0,24
4	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas - de 1 ha a 5 ha	m <sup>2</sup>	0,22	5,11	0,21
5	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de áreas - até 1 ha	m <sup>2</sup>	0,12	5,11	0,11
6	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de áreas - de 1 ha a 5 ha	m <sup>2</sup>	0,10	5,11	0,09
7	Levantamento topográfico batimétrico semi-cadastral de áreas - até 1 ha	m <sup>2</sup>	0,45	5,11	0,43
8	Levantamento topográfico batimétrico semi-cadastral de áreas - de 1 ha a 5 ha	m <sup>2</sup>	0,40	5,11	0,38
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE "2" R\$</b>					<b>54.037,78</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Concorrência nº 07/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 786.035,61 (setecentos e oitenta e seis mil e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



000485

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

prazo previsto para execução, que é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, da seguinte forma:

- a) 50% do valor da nota de empenho mediante apresentação do pacote de projetos, memoriais e planilhas, entregues assinados em duas vias impressos em papel sulfite (meio físico), incluindo ART/RRT, aprovação ou comprovantes da solicitação de análise nos diversos órgãos de fiscalização e controle; e
- b) 50% do valor da nota de empenho mediante apresentação do pacote de projetos, memoriais e planilhas, APROVADOS nos diversos órgãos de fiscalização e controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 7/2018 - Concorrência e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Código de Despesa	Função programática	Fonte de recurso	Quantia de despesa	Grupo financeiro
6180	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3210	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
330	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
850	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5560	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3910	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício





**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

O prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o pacote incluindo todos os projetos, memoriais e planilhas deverão ser entregues em DWG (AutoCAD 2004 ou compatível), PLT e PDF, memoriais em processadores de texto tipo Word (ou compatível), planilhas eletrônicas tipo Excel (ou compatível), através de mídia eletrônica (CD ou DVD) ou enviados através do e-mail [seplanfb.projetos@gmail.com](mailto:seplanfb.projetos@gmail.com) no prazo máximo de 30 dias a ser contados do envio da nota de empenho juntamente com o projeto arquitetônico básico, que será fornecido pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a entrega dos projetos, memoriais e planilhas entregues em modo digital, a contratada terá mais 03 (três) dias úteis para realizar a entrega do pacote de projetos assinados em duas vias impressos em papel sulfite com dimensões normatizadas e de forma a permitir boa visibilidade e entendimento dos elementos gráficos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá registrar ART junto ao CREA/PR e/ou CAU/PR referente aos projetos/serviços as quais deverão ser entregues juntamente com o comprovante de pagamento no pacote de projetos em modo físico (papel sulfite).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os projetos que dependerem de aprovação nos diversos órgãos de fiscalização e controle, (PREFEITURAS, SANEPAR, COPEL, CORPO DE BOMBEIROS e demais entidades) deverão ser entregues aprovados, ou se não for possível a aprovação no prazo estabelecido para a entrega, deverão ser apresentados os comprovantes da solicitação de análise.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o prazo estabelecido para a entrega dos projetos (30 dias) não for suficiente para a sua elaboração em função do grau de complexidade da edificação ou por quaisquer outros motivos, estranhos à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução dos serviços, (ex: atraso de análise dos projetos nos respectivos órgãos reguladores), a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a intenção de um prazo adicional para a entrega dos serviços, justificando seus motivos para que o gestor do contrato emita seu parecer acerca da solicitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O material descrito acima deverá ser entregue em mídia digital e analógica. A parte digital deverá estar integralmente contida em um CD/DVD ou ser enviados através do e-mail [seplanfb.projetos@gmail.com](mailto:seplanfb.projetos@gmail.com) com os arquivos de desenho em formato DWG, MAX e PDF, as imagens em JPG ou TIF com alta resolução que permita sua impressão sem perda de qualidade, os textos em DOC e PDF e as planilhas em XLS e PDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No que se refere ao material analógico, todos os desenhos (expressos em escala adequada) deverão estar plotados em papel sulfite (02 vias), de dimensões que permitam suas perfeitas compreensões e manuseios. Os textos e planilhas serão impressos, em duas vias, em papel sulfite ou similar, no formato A4.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os projetos em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aceite dos projetos será concedido pelo CONTRATANTE, podendo este solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA poderá ser notificada a apresentar justificativa da viabilidade técnica dos serviços para comprovação da exequibilidade dos valores propostos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000437

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos (transporte de equipamento e pessoal locais dos serviços, plotagem, impressão, etc.), impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA/CAU as anotações de responsabilidade técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77, comprovando a tomada dessa providência perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR até o término da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do presente termo, todos os profissionais, responsáveis técnicos da empresa, relacionados no termo de compromisso assinado. Havendo a necessidade de substituição de algum dos profissionais, deverá comunicar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR que poderá aprovar ou não, após a verificação da equivalência técnica do profissional e sua adequação as exigências estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ELABORAÇÃO DE PROJETOS a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como, CREA, PREFEITURAS, SANEPAR, COPEL, CORPO DE BOMBEIROS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SEDU (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano), FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e demais entidades que as solicitarem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento efetuará seus pedidos a CONTRATADA através de entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail, o qual deverá conter no mínimo:

- . Número do contrato;
- . Objeto;
- . Número e especificação do item conforme contrato;
- . Dotação orçamentária onerada;
- . Valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.668/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria e ainda:

1 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados da data da solicitação, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar a rescisão do contrato.



2 - Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 007/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na Concorrência nº 07/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá ao Sr. **SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR** portador do R.G. nº 6.105.910-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 028.513.109-50, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria solicitante do projeto, que no momento do pedido indicará o servidor que deverá acompanhar a entrega e ainda, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000439

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SSEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR  
CPF 028.513.109-50

**TESTEMUNHAS:**

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 733/2019  
CONCORRÊNCIA Nº 07/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.235/0001-00, com sede na Rua FLORIANÓPOLIS, 530, SL 41 - CEP: 85.601-560 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, incluindo especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantitativo de obras.

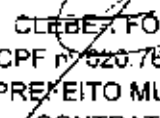
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação de Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11678/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 31 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR**  
CPF 028.513.109-50

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.255.235/0001-00

**Razão Social:** PROJETARE ENGENHARIA LTDA

**Endereço:** R TENENTE CAMARGO 1000 / VILA MARIA DELANI / FRANCISCO BELTRAO  
/ PR / 85605-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2021 a 24/02/2021

**Certificação Número:** 2021012603522428802939

Informação obtida em 09/02/2021 09:28:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROJETARE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.255.235/0001-00

Certidão nº: 5276695/2021

Expedição: 09/02/2021, às 09:29:17

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETARE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.255.235/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROJETARE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 06.255.235/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:11 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2021.

Código de controle da certidão: **BE7F.4E8B.9DFA.DD58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0114/2021

PROCESSO Nº : 1485/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADO : PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a prorrogação de prazo em 180 dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 733/2019, decorrente da Concorrência n.º 07/2018, firmado com a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pela municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000495

Pela análise do objeto da contratação - execução de serviços de elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pelo Município - não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por escopo de serviço realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso IV, já que se trata de prorrogação apenas para fins de viabilizar a conclusão de novo processo licitatório, cuja tramitação vem enfrentando dificuldades de andamento no que tange à obtenção de orçamentos para embasar o preço de referência.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 180 dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 733/2019, decorrente da Concorrência n.º 07/2018, firmado com a empresa PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de janeiro de 2021.

*Camila Slongo Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000497

**DESPACHO N.º 067/2021**

PROCESSO N.º : 1485/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 733/2019 – CONCORRÊNCIA N.º 007/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 733/2019, referente à prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Planejamento, contrato, manifestação, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0114/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 733/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº 07/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.235/0001-00, com sede na Rua FLORIANÓPOLIS, 530, SL 41 - CEP: 85.601-560 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, incluindo especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantitativo de obras.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação de Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1485/2021.

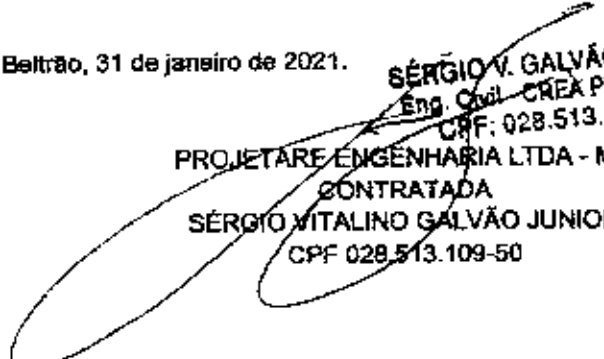
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 29 de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**SÉRGIO V. GALVÃO JUNIOR**  
Eng. Civil - CREA PR-74520/D  
CPF: 028.513.109-50  
**PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR**  
CPF 028.513.109-50



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000499

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 733/2019 – Concorrência nº 07/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, incluindo especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantitativo de obras.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação de Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1485/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 29 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2021

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021.**

**OBJETO: Contratação de empresa para o pagamento do valor equivalente à franquia prevista na apólice de seguro do veículo ONIX HATCH JOY 1.0 8V (Flexpower), ano 2018/2018, placas BCF-8771, que sofreu acidente de colisão.**

EMPRESA CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38  
VALOR TOTAL: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**C4E344FA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 475/2020 – Tomada de Preços nº 11/2020.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 3.590,90m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, no Bairro São Cristóvão, em trecho das vias urbanas: Travessa 19 de Dezembro – trecho entre as Ruas Sergipe e Octaviano Teixeira dos Santos; Rua Santo Felipe – trecho entre a Rua Trevisol e o lote 29 da quadra 1105; Rua Santo Amaro – trecho 1, entre a Rua Trevisol até lote 17 da quadra 1104 e Rua Santo Amaro – trecho 2 entre o lote 17 da quadra 1104 até lote 44-C da quadra 1041, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1514/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**32590995

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 733/2019 – Concorrência nº 07/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, incluindo especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantitativo de obras.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação de Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1485/2021. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 29 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2021

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**684817B3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO RESULTADO

##### LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

**OBJETO:** Construção de um centro de eventos anexo à Escola Adelíria Meurer, com área de 401,59m<sup>2</sup>, sobre o lote nº 16-C, da quadra 01, no Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação para Obras, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público Resultado do julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço:

##### CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Nº ORDEM DE	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$	RESULTADO
1ª colocada	HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA CNPJ Nº 08.422.142/0001-59	R\$ 697.085,02	HABILITADA

##### RESULTADO:

LICITANTE VENCEDORA	Valor Global
HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA CNPJ Nº 08.422.142/0001-59	R\$ 697.085,02 (seiscentos e noventa e sete mil oitenta e cinco reais e dois centavos).

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria Municipal nº 152/2020

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**4C8FD4A0

#### DRH

#### EDITAL 031-21 INSTRUTORES PSS 107-2020

##### EDITAL Nº 031/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 107/2020:

##### RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 107/2020, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, nos dias **25 e 26 de fevereiro de 2021**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.